



Quilombo/SC, 09 de dezembro de 2024.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
KAUANA VAILON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM N° 078/2024

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **ALTERA O ANEXO III E REVOGA O ANEXO III.1 DA LEI COMPLEMENTAR N° 030/2001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

A atualização do anexo III da Lei Complementar n° 030/2001 faz-se necessária devido aos reajustes (Revisão Geral) dos vencimentos dos Profissionais da Educação realizados nos anos de 2023 e 2024, regidos pelas Leis Complementares n° 172/2022 e 201/2023.

A alteração citada em supra permitirá que a Lei Consolidada reflita as reais e atuais informações dos vencimentos dos cargos; e considerando que apenas uma nova Lei tem poder para alterar outra Lei, faz-se necessário o trâmite através desta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para aprovação.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ____/2024 – DE ____ DE ____ 2024.

**ALTERA O ANEXO III E REVOGA O ANEXO III.I
DA LEI COMPLEMENTAR N° 030/2001, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.**

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 030/2001, de 05 de dezembro de 2001, em conformidade com as Leis Complementares nº 172/2022, de 30 de março de 2022, e 201/2023, de 26 de dezembro de 2023, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR N° 030/2001

QUADRO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

| CARGO | HABILITAÇÃO | ÁREA DE ATUAÇÃO | CARGA HORÁRIA | NÍVEL | VENC. BÁSICO R\$ |
|------------------------------|---|-----------------|---------------|-------|------------------|
| Professor | Nível médio na modalidade magistério | 1 e 2 | 20HS/SEM | I | R\$ 2.153,45 |
| | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 7 | 20HS/SEM | II | R\$ 2.341,92 |
| | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | VI | R\$ 4.683,87 |
| Professor de Educação Física | Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena e habilitação na área específica | 1 a 5 | 40HS/SEM | VI | R\$ 4.683,87 |
| Orientador Educacional | Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | III | R\$ 4.826,93 |
| Supervisor Escolar | Nível superior com graduação em pedagogia e habilitação na área específica | 1 a 7 | 40HS/SEM | IV | R\$ 4.683,24 |
| Pedagogo | Nível superior em pedagogia com pós-graduação na área de educação | 1 a 7 | 40HS/SEM | V | R\$ 4.683,24 |



Art. 2º Fica revogado o Anexo III.1 da Lei Complementar nº 030/2001, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2024.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal